

**MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2024**

A Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo **Sr. Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela **Sra. Fernanda de Mattos Paixão**, realizou-se às 09:00 horas, do dia 25 de março de 2024, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos do Estatuto Social.

Em conformidade com a **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas:

**Itens de aprovação:**

**I. Proposta da Administração e Convocação da AGOE** - O Conselho aprovou, por unanimidade, a Proposta da Administração, conforme apresentada, e a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada na sede da Companhia, no dia 26 de abril de 2024, às 10h, bem como a publicação do Edital de Convocação, com a seguinte ordem do dia: em Assembleia Geral Ordinária: **1. Deliberar** sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; **2. Deliberar** sobre a instalação do Conselho Fiscal e, caso seja instalado, **eleger** os seus membros e seus respectivos suplentes para o mandato que se encerra na data de realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia em 2025; e **3. Fixar** a remuneração anual global da Administração para o exercício social de 2024; e em Assembleia Geral Extraordinária: **1. Deliberar** sobre a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir os aumentos de capital, dentro do limite de capital autorizado, aprovados pelo Conselho de Administração nas reuniões realizadas nos dias 13 de julho de 2023 e 09 de janeiro de 2024 e ratificação do atual capital social da Companhia; **2. Deliberar** sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em virtude da deliberação do item acima; **3. Deliberar** sobre criação do Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações, Ações e Incentivos Atrelados a Ações da Companhia; e **4. Deliberar** sobre a publicação da ata da Assembleia Geral na forma do art. 130, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, omitindo-se os nomes dos acionistas.

**II. Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações, Ações e Incentivos Atrelados a Ações da Companhia** - O Conselho aprovou, por unanimidade, a proposta do Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações, Ações e Incentivos Atrelados a Ações da Companhia, a ser enviado para aprovação pela próxima Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, nos termos constantes na Proposta da Administração e no ANEXO I da presente ata que, autenticado pela mesa, será arquivado na sede Companhia;

**III. Remuneração Global da Administração** - O Conselho aprovou, por unanimidade, a proposta da remuneração anual global da Administração para o exercício social de 2024 no montante de R\$ 54.896.200,00 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil e duzentos reais), conforme disposto de forma detalhada na Proposta da Administração;

O Conselho autorizou, por unanimidade, a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações acima, bem como ratificou os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes.

Belo Horizonte, 25 de março de 2024.

Presidente: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretária: **Fernanda de Mattos Paixão**. Membros do Conselho de Administração presentes: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; Sílvio Romero de Lemos Meira; Paulo Sergio Kakinoff e Leonardo Guimarães Corrêa**.

*Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.*

Confere com o original:

**Fernanda de Mattos Paixão**  
Secretária da Mesa

**ANEXO I - Autenticação da Mesa da Reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de março de 2024.**

---

**Fernanda De Mattos Paixão**

Secretária da Mesa

**CÓPIA DO PLANO DE OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES,  
AÇÕES E INCENTIVOS ATRELADOS A AÇÕES**

**MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CNPJ/MF Nº 08.343.492/0001-20**

**NIRE 31.300.023.907**

Companhia Aberta

O presente Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações, Ações e Incentivos Atrelados a Ações ("Plano") da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia em 26 de abril de 2024 e está alinhado ao disposto na Política de Remuneração dos Administradores da Companhia.

**SEÇÃO I – CONDIÇÕES GERAIS**

Esta Seção I visa regular a possibilidade de, e estabelecer as condições gerais para a outorga de ações, **incentivos atrelados a ações** ordinárias de emissão da Companhia ("Ações") e/ou de opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Opções") aos administradores ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle, por meio da instituição de Programas de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações e/ou de Programas de Opções de Compra de Ações, pelo Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração").

**CAPÍTULO I. LIMITES**

1.1. As Ações, incentivos e as Opções outorgadas nos Programas de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações e/ou Programas de Opções de Compra de Ações, conforme o caso, que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano, somadas às opções já outorgadas e não exercidas dos quatro Planos de Outorga de Opção de Compra de Ações, aprovados em Assembleia Geral da Companhia em 17 de dezembro de 2009, 19 de abril de 2018, 21 de dezembro de 2020 e 09 de maio de 2023 ("Planos de Outorga Anteriores"), não poderão ultrapassar o limite máximo de 4,5% das ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia. Este limite somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO E DOS PROGRAMAS**

2.1. Os Programas de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações e de

Opções de Compra de Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano poderão ser administrados pelo Conselho de Administração, com o auxílio do Comitê de Pessoas ("Comitê"), e todas as decisões relativas ao Plano e aos Programas de Outorga de Ações e de Incentivos Atrelados a Ações e de Opções de Compra de Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

- 2.2. As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso aplicável, terão caráter vinculante para os Beneficiários (conforme definido na Cláusula 3.2 abaixo), delas não cabendo qualquer recurso, a menos que sejam contrárias aos termos e condições estabelecidas neste Plano, no Estatuto Social da Companhia ou na legislação aplicável.
- 2.3. A atuação do Conselho de Administração deverá respeitar as diretrizes e estará sujeita aos limites e condições estabelecidos neste Plano, no Estatuto Social e políticas da Companhia e na legislação aplicável.
- 2.4. O Conselho de Administração terá total autonomia na administração e estruturação dos termos e condições dos Programas de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações e dos Programas de Opções de Compra de Ações, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:
  - (a) eleger, a seu exclusivo critério, os Beneficiários que farão jus às Ações e incentivos concedidos e às Opções concedidas no âmbito dos Programas de Opções de Compra de Ações e no âmbito dos Programas de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano;
  - (b) tomar as medidas necessárias para a administração do Plano e dos Programas de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações e de Opções de Compra de Ações, inclusive quanto à interpretação e aplicação das suas condições;
  - (c) decidir, em relação aos Programas de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações, em qualquer caso devendo ser observados os termos deste Plano, quanto (i) às datas de concessão dos incentivos atrelados a Ações; (ii) aos direitos dos Beneficiários em razão de cada Programa de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações; (iii) aos prazos de carência e/ou às condições específicas para o recebimento dos incentivos, (iv) às regras de restrição à venda das Ações, (v) aos Beneficiários a quem os incentivos serão concedidos; e (vi) quaisquer outros termos e condições relacionados às outorgas;
  - (d) decidir, em relação aos Programas de Opções de Compra de Ações, em qualquer caso devendo ser observados os termos deste Plano, quanto (i) às datas de outorga das Opções, (ii) ao volume de Opções a ser outorgado, (iii) ao Preço de Exercício das Opções, (iv) aos prazos de carência e/ou às condições específicas para o exercício das Opções, (v) aos prazos para o exercício das Opções, (vi) às normas sobre transferência das Opções em caso de sucessão, (vi) às regras de

restrição à venda das ações adquiridas em razão do exercício das Opções, (viii) aos Beneficiários a quem as Opções serão outorgadas; e (ix) quaisquer outros termos e condições relacionados às outorgas;

- (e) aprovar os Programas de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações e os Programas de Opções de Compra de Ações instituídos no âmbito deste Plano, bem como seus contratos e eventuais aditivos;
- (f) deliberar sobre a emissão de novas ações da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado, bem como sobre a alienação de ações mantidas em tesouraria para cumprimento do estabelecido neste Plano e nos Programas de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações e Programas de Opções de Compra de Ações, conforme aplicável;
- (g) modificar as condições dos contratos relacionados aos Programas de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações e de Opções de Compra de Ações, incluindo adaptações que vierem a ser realizadas em decorrência de alterações implementadas na legislação aplicável;
- (h) alterar ou extinguir Programas de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações e os Programas de Opções de Compra de Ações;
- (i) analisar casos excepcionais relacionados a este Plano e aos Programas de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações e de Opções de Compra de Ações, incluindo a possibilidade de alterações individuais relativas a contratos específicos de Beneficiários; e
- (j) deliberar sobre quaisquer outros termos e condições, desde que não estejam em desacordo com este Plano.

2.5. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, delegar quaisquer das suas responsabilidades e atribuições descritas na Cláusula 2.4 acima, exceto aquelas que não forem passíveis de delegação nos termos da legislação aplicável ou do Estatuto Social e políticas da Companhia.

### **CAPÍTULO III. BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS**

- 3.1. Serão elegíveis à outorga de Ações e aos incentivos atrelados a Ações e/ou à outorga de Opções no âmbito deste Plano, administradores e/ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle ("Elegíveis").
- 3.2. O Conselho de Administração selecionará, dentre os Elegíveis determinados em cada um dos Programa de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações e de Opções de Compra de Ações, a seu exclusivo critério, os Beneficiários que farão jus à outorga das Ações e/ou de incentivos atrelados a Ações e/ou das Opções ("Beneficiários").
- 3.3. A outorga dos incentivos a cada Beneficiário far-se-á por meio da celebração de contrato entre a Companhia e o respectivo Beneficiário. A assinatura do

contrato relacionado a cada Programa de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações e de Opções de Compra de Ações implicará a aceitação de todas as condições deste Plano e do respectivo programa pelo Beneficiário.

- 3.4. O Conselho de Administração não poderá conferir aos Beneficiários direitos que: (i) assegurem sua reeleição ou permanência na administração da Companhia ou da sociedade sob seu controle até o término de seu mandato; (ii) impeçam sua destituição a qualquer tempo pela Companhia ou pela sociedade sob seu controle; (iii) assegurem sua permanência como empregado da Companhia ou de sociedade sob seu controle; ou (iv) impeçam a rescisão da sua relação de trabalho ou relação de prestação de serviços a qualquer tempo pela Companhia ou pela sociedade sob seu controle.
- 3.5. O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento (i) da aquisição efetiva das Ações como consequência do exercício das Opções, ou (ii) da transferência de titularidade plena das Ações, e nenhuma ação será entregue ao Beneficiário a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas pelo Beneficiário.

#### **CAPÍTULO IV. DESLIGAMENTO, FALECIMENTO, INVALIDEZ PERMANENTE, APOSENTADORIA, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

- 4.1. O Conselho de Administração e/ou o Comitê, conforme o caso, terá amplos poderes para definir em cada um dos programas as regras, consequências e procedimentos relativos à manutenção ou perda de direitos relativos às Opções e/ou às Ações e aos incentivos pelos Beneficiários em caso de (i) rescisão contratual; (ii) falecimento; (iii) invalidez permanente; (iv) aposentadoria; ou (v) dissolução e/ou liquidação da Companhia.

#### **SEÇÃO II – PROGRAMAS DE OUTORGA DE AÇÕES E INCENTIVOS ATRELADO A AÇÕES**

**Esta Seção II visa estabelecer as condições específicas para concessão de Ações e incentivos por meio de Programas de Ações e Incentivos Atrelados a Ações.**

#### **CAPÍTULO V. OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE OUTORGA DE AÇÕES E INCENTIVOS ATRELADOS A AÇÕES**

- 5.1. Os objetivos dos **Programas de Ações e Incentivo Atrelado a Ações são:**
  - (a) incentivar o sentimento de “dono” da Companhia nos Beneficiários;
  - (b) aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos da Companhia; e
  - (c) reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento de competências dos Beneficiários, alinhando os seus interesses com os dos acionistas da Companhia.

## **CAPÍTULO VI. AÇÕES DOS PROGRAMAS DE OUTORGA DE AÇÕES E INCENTIVOS ATRELADOS A AÇÕES**

- 6.1. A totalidade das Ações concedidas no âmbito dos Programas de Outorga de Ações e Incentivo Atrelados a Ações não poderá ultrapassar o limite máximo de ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia previsto na Cláusula 1.1 acima.
- 6.2. As Ações objeto dos incentivos concedidos por meio dos Programas de Outorga de Ações e Incentivo Atrelado a Ações instituídos no âmbito deste Plano serão provenientes de ações mantidas em tesouraria, observada a regulamentação aplicável, ou, caso não haja ações em tesouraria, mediante outras formas que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração no Programa de Outorga de Ações e Incentivo Atrelado a Ações.
- 6.3. O Conselho de Administração poderá implementar o tipo de incentivo que entender necessário/adequado, podendo, inclusive, implementar incentivos envolvendo a outorga de ações, restritas ou não, de forma gratuita ou onerosa, atrelados ou não a metas de desempenho e, até mesmo, *matching* de ações, com outorga gratuita ou onerosa de ações aos Beneficiários.

### **SEÇÃO III – PROGRAMAS DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES**

Esta Seção III visa estabelecer as condições específicas para a outorga das Opções por meio de Programas de Opções de Compra de Ações.

## **CAPÍTULO VII. OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES**

- 7.1. Os principais objetivos dos Programas de Opções de Compra de Ações são:
  - (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia (e de suas subsidiárias) e o maior alinhamento dos Beneficiários, na qualidade de acionistas da Companhia; e
  - (b) promover os interesses da Companhia, mediante o comprometimento de longo prazo dos Beneficiários.

## **CAPÍTULO VIII. AÇÕES OBJETO DOS PROGRAMAS DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES**

- 8.1. O número de ações objeto das Opções outorgadas no âmbito deste Plano e dos Programas de Opções de Compra de Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano não poderão ultrapassar:
  - (a) o limite máximo de ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia previsto na Cláusula 1.1 acima; e
  - (b) o limite do capital autorizado da Companhia.

- 8.2. As ações objeto das Opções serão provenientes, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia:
- (a) da emissão de novas ações ordinárias, as quais conferirão aos Beneficiários os mesmos direitos das ações atualmente emitidas pela Companhia, dentro do limite do capital autorizado da Companhia; e/ou
  - (b) de ações mantidas em tesouraria, se disponíveis.
- 8.3. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/1976, não terão direito de preferência ao ensejo da instituição do Programa de Opções de Compra de Ações ou do exercício da opção de compra de ações originárias, respeitado o limite de capital autorizado da Companhia para este fim, nos termos do artigo 168, §3º, da Lei nº 6.404/1976.

#### **CAPÍTULO IX. PREÇO DE EXERCÍCIO**

- 9.1. O preço de exercício das Opções para a subscrição ou aquisição das Ações será determinado pelo Conselho de Administração, quando da aprovação do Programa de Opções de Compra de Ações ("Preço de Exercício").

#### **CAPÍTULO X. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES**

- 10.1. Exceto por deliberação em contrário do Conselho de Administração, a obtenção do direito ao exercício da Opção dar-se-á nos períodos, percentuais e condições definidos em cada Programa de Opções de Compra de Ações.
- 10.2. As Opções poderão ser exercidas total ou parcialmente durante o prazo e nos períodos fixados em cada Programa de Opções de Compra de Ações.
- 10.3. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pelas políticas da Companhia.

#### **CAPÍTULO XI. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 11.1. O Preço de Exercício por ação será pago pelos titulares da Opção, nas condições determinadas nos regulamentos de cada Programa de Opções de Compra de Ações, respeitada a realização mínima prevista em lei.

#### **CAPÍTULO XII. ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS OPÇÕES**

- 12.1. As Opções outorgadas nos respectivos Programas de Opções de Compra de Ações não poderão ser alienadas ou oneradas, de maneira direta ou indireta, pelos Beneficiários, exceto por deliberação do Conselho de Administração.

### **SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Os Planos de Outorga Anteriores serão descontinuados a partir da data de aprovação do presente Plano, bem como não serão mais realizadas outorgas no âmbito dos Planos de Outorga Anteriores a partir de referida data. A descontinuação dos Planos de Outorga Anteriores não afetará a eficácia das outorgas já realizadas pela Companhia que ainda estejam em vigor.
- 13.2. Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral da Companhia. O término da vigência do Plano não afetará a eficácia das Ações, Opções e dos incentivos ainda em vigor e nos respectivos regulamentos de cada Programa.
- 13.3. Este Plano, bem como os seus respectivos Programas, não impedirá qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as sociedades sob seu controle, devendo o Conselho de Administração determinar e realizar os ajustes cabíveis nos respectivos regulamentos. A outorga de Ações e incentivos atrelados a Ações ou Opções, nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de alienação de controle e de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das Ações e/ou dos incentivos e/ou das Opções por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; e/ou (b) a antecipação do período de exercício, com extinção dos períodos de carência, de forma a assegurar a inclusão das ações correspondentes na operação em questão.
- 13.4. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o preço de aquisição, número, espécie e/ou classe das ações objeto de cada incentivo e/ou Opção em vigor, conforme o caso, serão ajustados na mesma proporção.
- 13.5. O Comitê, ouvido o Conselho de Administração, caso necessário, será competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano, sendo que, em caso de conflito entre as disposições deste Plano e dos Programas de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações e de Opções de Compra de Ações e e/ou dos respectivos contratos de outorga, prevalecerão as disposições deste Plano.
- 13.6. As Ações e os incentivos atrelados a Ações e/ou Opções a serem concedidas no âmbito deste Plano e dos Programas aos Beneficiários que sejam administradores da Companhia estarão sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia do montante global ou individual da remuneração dos administradores para o respectivo exercício social, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada.

\*\*\*